

Lei nº 228/2017

Institui o sistema de controle interno no governo municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piau, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Piau aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Governo Municipal o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, a ser desempenhado por órgãos da Prefeitura e da Câmara Municipal, que atuarão de forma integrada, com o objetivo de fiscalizar e controlar os procedimentos da administração pública direta e indireta referentes às normas e procedimentos administrativos de prestação de contas.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno de que trata esta Lei deverá apoiar-se em informações contábeis, e tem por finalidades:

I. Avaliar o cumprimento das diretrizes previstas na LDO e das metas constantes do plano plurianual, bem como a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal e da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

III. Exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V. Examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e relatórios, de órgãos e entidades da administração direta e indireta;

VI. Examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta e indireta responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;

VII. Controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantidos pela administração direta e indireta;

VIII. Exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração direta e indireta quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas;

IX. Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC n° 101/2000;

X. Tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da LC 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

XI. Efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC N° 101/2000;

XII. Realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da LC n° 101/2000, informando-o sobre a necessidade de providências e, em caso de não atendimento, informar ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 1° - Os responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2° - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade perante o Tribunal de Contas.

§ 3° - Após as verificações ou inspeções nos setores da administração direta e indireta, o setor de fiscalização opinará sobre a situação encontrada, emitindo um parecer em nome do órgão fiscalizado.

Art. 3° - São competências dos órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno:

I. Orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do sistema de Controle Interno;

II. Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do sistema;

III. Programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações setoriais;

IV. Determinar e avaliar a execução do acompanhamento contábil e orçamentário;

V. Promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração municipal, dando ciência ao titular do Poder Executivo, ou do Poder Legislativo, ao interessado e ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordine o autor do ato objeto da denúncia, sob pena de responsabilidade solidária;

VI. Propor a aplicação de penalidades, conforme a legislação, aos gestores inadimplentes;

VII. Propor ao Prefeito o bloqueio de transferência de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;

VIII. Promover a elaboração e do plano de contas único para os órgãos da administração direta e sua manutenção atualizada, vem como aprovar o plano de contas dos órgãos da administração indireta;

IX. Responsabilizar-se pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis ela elaboração dos serviços;

X. Realização de treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo Único - O Relatório de Gestão Fiscal, do Chefe do Poder Executivo e do Legislativo, e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos Arts. 52 e 54 da LC nº 101/2000, além do Contabilista e do Secretário Responsável pela administração financeira, será assinado pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno.

Art. 4º - Os titulares dos órgãos responsáveis pelo Controle Interno em cada Poder deverão satisfazer os seguintes requisitos mínimos:

I. Ter formação contábil;

II. Idoneidade moral e reputação ilibada;

Art. 5º - A estrutura básica dos órgãos de controle interno será estabelecida no âmbito de cada poder, assim como o quadro de pessoal.

Art. 6º - As normas e métodos de Controle Interno a serem adotados pelo Município serão estudados conjuntamente pelos poderes Executivo e Legislativo, bem como as informações necessárias ao seu funcionamento integrado, devendo ser formalizado através de portaria.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piau, 20 de janeiro de 2017

Gilmar Aparecido Rezende de Castro
Prefeito Municipal

MENSAGEM DO EXECUTIVO N° 0002/2017

Em 19 de janeiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piau:

Por intermédio da presente Mensagem, encaminhamos a V. Ex.^a o projeto de lei em anexo, o qual dispõe sobre **a instituição do sistema municipal de controle interno e dá outras providências**, para que seja apreciado por esta N. Casa Legislativa.

Entendemos que a matéria posta sob apreciação, para além de sua evidente urgência (com o que, desde já, **fica requerida sua tramitação em regime de urgência**, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Piau), atende ao interesse público, visto que pretende assegurar o respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, eficiência e publicidade, bem como observa as diretrizes do E. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Subscrevemo-nos com apreço e muita consideração, e na certeza de que esta N. Casa saberá analisar o tema com a celeridade e o respeito ao interesse público que o tema está a merecer.

Atenciosamente.

Gilmar Aparecido Rezende de Castro
Prefeito Municipal